



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Lei Municipal nº 1.830, de 22 de junho de 2016

ATOS DO PODER EXECUTIVO



NOVA SANTA ROSA PREFEITURA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.864/2017

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, para o Exercício de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, para o exercício de 2017.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, para o exercício de 2017, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 163.466,19 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), mediante as seguintes providências:

1 - inclusão de rubricas de despesa na seguinte dotação orçamentária:

08.00 - SEC. DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA	
08.02 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.451.0011.1029 - RECAPE EM VIAS URBANAS	
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
673 - RECAPE EM VIAS URBANAS	R\$ 163.466,19

Art. 3º Como recursos para Abertura do Crédito Especial de que trata a presente Lei, serão utilizadas:

- As receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei Nº 1.811/2016 de 21 de março de 2016.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Programação do Plano Plurianual – PPA e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017, anexo I, conforme segue:

INCLUSÃO NO PPA:

OBJETIVOS: RECAPE EM VIAS URBANAS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Lei Municipal nº 1.830, de 22 de junho de 2016



NOVA SANTA ROSA **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

INCLUSÃO NA LDO:

ORDEM	PRIORIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	RECAPE EM VIAS URBANAS	M ²	4.744,70

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em
23 Janeiro de 2017.


NORBERTO PINZ,
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Lei Municipal nº 1.830, de 22 de junho de 2016



NOVA SANTA ROSA PREFEITURA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.865/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a revogação da Lei nº. 1.851, de 13 de outubro de 2016 e Lei nº. 1.852, de 09 de novembro de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica revogada integralmente a Lei nº. 1.851, de 13 de outubro de 2016 e a Lei nº. 1.852, de 09 de novembro de 2016.

Art. 2º Em decorrência da revogação integral das leis mencionadas no Art. 1º desta lei, ficam automaticamente extintas as vagas criadas para os cargos do Quadro de Cargos Públicos de Provimento Efetivo da Lei nº 1.340, de 27 de dezembro de 2010.

Art. 3º O Anexo I - Quadro de Cargos Públicos de Provimento Efetivo, da Lei nº 1.340, de 27 de dezembro de 2010 e suas alterações posteriores passa a vigorar de acordo com o Anexo I - Quadro de Cargos Públicos de Provimento Efetivo, desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 23 Janeiro de 2017.


NORBERTO PINZ,
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Lei Municipal nº 1.830, de 22 de junho de 2016



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL	Nº VAGAS	CARGOS	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	NÍVEL DE VENCIMENTOS
PROFISSIONAL	04	MÉDICO	20 horas	Ensino Superior completo na área de atuação e registro no Conselho de Classe	20
	01	MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA	10 horas	Ensino Superior completo em medicina e certificado de conclusão de residência médica completa na especialidade de atuação ou certificado de conclusão de curso de especialização na área de atuação e registro no Conselho de Classe	18
	01	MÉDICO PEDIATRA	10 horas	Ensino Superior completo em medicina e certificado de conclusão de residência médica completa na especialidade de atuação ou certificado de conclusão de curso de especialização na área de atuação e registro no Conselho de Classe	18
	04	DENTISTA	20 horas	Ensino Superior completo na área de atuação e registro no Conselho de Classe	15
	01	ENGENHEIRO CIVIL	20 horas	Ensino Superior completo na área de atuação e registro no Conselho de Classe	15
	01	PROCURADOR JURÍDICO	40 horas	Ensino Superior completo na área de atuação e registro no Conselho de Classe	19



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Lei Municipal nº 1.830, de 22 de junho de 2016



NOVA SANTA ROSA PREFEITURA DO MUNICÍPIO

	02	NUTRICIONISTA	20 horas	Ensino Superior completo na área de atuação e registro no Conselho de Classe	07
	01	FONOAUDIÓLOGO	40 horas	Ensino Superior completo na área de atuação	16
	01	FISCAL DE TRIBUTOS	40 horas	Ensino Superior completo em administração, ciências contábeis ou direito	17
	02	ASSISTENTE SOCIAL	40 horas	Ensino Superior completo na área de atuação	16
	02	PSICÓLOGA	40 horas	Ensino Superior completo na área de atuação	16
	01	CONTADOR	40 horas	Ensino Superior completo na área de atuação e registro no Conselho de Classe	17
	01	BIBLIOTECÁRIO	40 horas	Ensino Superior completo na área de atuação	11
	04	INSTRUTOR DE ESPORTES	40 horas	Ensino Superior completo na área de atuação	16
	01	FARMACÊUTICO	40 horas	Ensino Superior completo na área de atuação e registro no Conselho de Classe	18
	01	FISIOTERAPEUTA	40 horas	Ensino Superior completo na área de atuação e registro no Conselho de Classe	16
	05	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	40 horas	Ensino Superior completo em qualquer área de atuação	09
	03	ENFERMEIRO	40 horas	Ensino Superior completo na área de atuação e registro no Conselho de Classe	18
ADMINISTRATIVO	04	AGENTE CULTURAL	40 horas	Ensino Médio completo	09
	02	ADMINISTRADOR DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS	40 horas	Ensino Médio completo	09
	02	INSTRUTOR DE MÚSICA E DANÇA	20 horas	Ensino Médio completo	09



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Lei Municipal nº 1.830, de 22 de junho de 2016



NOVA SANTA ROSA PREFEITURA DO MUNICÍPIO

	01	OPERADOR COMPUTADOR (EM EXTINÇÃO)	40 horas	Ensino Médio completo	13
	02	AGENTE FISCAL (EM EXTINÇÃO)	40 horas	Ensino Médio completo	12
	01	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	40 horas	Ensino Médio Completo	12
	02	FISCAL SANITÁRIO	40 horas	Ensino Médio completo	10
	11	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (EM EXTINÇÃO)	40 horas	Ensino Médio completo	12
	08	AUXILIAR ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO)	40 horas	Ensino Médio completo e curso profissionalizante	09
	03	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (EM EXTINÇÃO)	40 horas	Ensino Médio completo	08
	10	TÉCNICO ADMINISTRATIVO II	40 horas	Ensino Médio completo	06
	02	AUXILIAR BIBLIOTECA (EM EXTINÇÃO)	40 horas	Ensino Médio completo	06
	03	TELEFONISTA P.S (EM EXTINÇÃO)	40 horas	Ensino Médio completo	06
	01	TÉCNICO EM INFORMÁTICA (EM EXTINÇÃO)	40 horas	Ensino médio completo e curso profissionalizante na área de atuação	14
	02	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	40 horas	Ensino Médio Completo e Curso Profissionalizante na área e registro no conselho de classe	09
	01	TELEFONISTA	40 horas	Ensino Médio Completo	06
	02	TÉCNICO AGRÍCOLA	40 horas	Ensino Médio Profissionalizante completo na área de atuação	14
	03	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40 horas	Ensino Médio Completo e Curso Técnico na área de atuação e registro no Conselho de Classe	09
	13	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 horas	Ensino Médio completo	21
	04	AGENTE DA DENGUE – AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	40 horas	Ensino Médio completo	21
SERVIÇOS GERAIS	11	OPERADOR DE MÁQUINA	40 horas	Ensino Fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação, categoria "C"	10



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Lei Municipal nº 1.830, de 22 de junho de 2016



NOVA SANTA ROSA PREFEITURA DO MUNICÍPIO

01	MECÂNICO (EM EXTINÇÃO)	40 horas	Ensino Fundamental completo	10
21	MOTORISTA	40 horas	Ensino Fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação nível "D"	06
03	OPERADOR DE BRITADOR	40 horas	Ensino Fundamental completo	05
03	PEDREIRO	40 horas	Ensino Fundamental completo	06
01	AUXILIAR MECÂNICO (EM EXTINÇÃO)	40 horas	Ensino Fundamental completo	06
06	VIGIA	40 horas	Ensino Fundamental incompleto	02
55	SERVIÇOS GERAIS	40 horas	Ensino Fundamental incompleto	01
01	MARCENEIRO	40 horas	Ensino Fundamental completo	06
04	GARI (EM EXTINÇÃO)	40 horas	Ensino Fundamental completo	01
01	VIGILANTE (EM EXTINÇÃO)	40 horas	Ensino Fundamental completo	06
10	ZELADORA (EM EXTINÇÃO)	40 horas	Ensino Fundamental completo	01
06	MERENDEIRA	40 horas	Ensino Fundamental completo	06



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Lei Municipal nº 1.830, de 22 de junho de 2016



NOVA SANTA ROSA PREFEITURA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.866/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.655, de 15 de julho de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão da Lei nº. 1.655, de 15 de julho de 2014:

I - 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Ação Social e Comunitária, simbologia de vencimentos - CC-02, para responder pelas atividades do Departamento de Ação Social e Comunitária;

II - 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Fomento Agropecuário e Meio Ambiente, simbologia de vencimentos - CC-02, para responder pelas atividades do Departamento de Fomento Agropecuário e Meio Ambiente;

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão criados neste artigo passam a integrar o Anexo I, da Lei nº. 1.655, de 15 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Ficam criados junto a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa, prevista pela Lei nº. 1.655, de 15 de julho de 2014, os seguintes órgãos:

- I - Departamento de Esportes;
- II - Setor Administrativo Escolar;
- III - Serviços de Receita e Fiscalização;
- IV - Serviços Administrativos da Saúde;

Art. 3º A Lei nº. 1.655, de 15 de julho de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17. A Secretaria de Finanças compõe-se das seguintes unidades administrativas:

I -;

.....;

II - Departamento de Receita:

a) Serviços de Receita e Fiscalização;

.....”

“Art. 21-A. Aos Serviços de Receita e Fiscalização incumbe:

I - executar procedimentos de fiscalização objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Lei Municipal nº 1.830, de 22 de junho de 2016



NOVA SANTA ROSA **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

incluídos os relativos à apreensão de mercadorias, livros, documentos e arquivos e meios eletrônicos ou quaisquer outros bens e coisas móveis necessárias à comprovação de infração à legislação tributária;

II - lavrar notificações, intimações, autos de infração, de apreensão de mercadorias e realizar quaisquer diligências solicitadas pelas repartições municipais;

III - coordenar a análise dos dados sobre o comportamento fiscal dos contribuintes, com o fim de dirigir a fiscalização e orientar ações contra incorreção, sonegação, evasão e fraude no recolhimento dos tributos municipais;

IV - orientar a execução das atividades fiscais, avaliando e controlando seus resultados;

V - supervisionar ações de verificação da declaração do ICMS, para fins de apurar a participação do Município na arrecadação daquele tributo;

VI - emitir ou revisar pareceres ou informações nos processos fiscais de sua competência, submetendo-os quando for o caso, à apreciação do Secretário Municipal;

VII - promover estudos objetivando o aumento da arrecadação tributária;

VIII - determinar e coordenar a realização de diligências, exames periciais e fiscalização, com o objetivo de salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;

IX - autorizar os estabelecimentos a imprimir documentos fiscais para uso dos contribuintes do ISS, previstos na legislação tributária;

X - promover a fiscalização do comércio eventual e ambulante;

XI - fazer a fiscalização dos estabelecimentos de diversões públicas e o cumprimento de seus deveres para com o Fisco Municipal;

XII - organizar as escalas de rodízio e plantão do pessoal que exerce as atividades de fiscalização, bem como movimentá-las conforme as necessidades e conveniências do serviço;

XIII - desempenhar as demais atividades correlatas que lhe forem determinadas ou delegadas."

"Art. 31. A Secretaria de Educação e Cultura compõem-se das seguintes unidades administrativas:

I - Departamento de Ensino:

a) Setor Administrativo Escolar

....."

"Art. 33-A. Ao Setor Administrativo Escolar compete:

I - executar as atividades pertinentes ao regimento escolar, recursos humanos, financeiros, patrimônio e a parte documental;

II - coordenar, atualizar, organizar e socializar a legislação de ensino e de administração de pessoal;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Lei Municipal nº 1.830, de 22 de junho de 2016



NOVA SANTA ROSA **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

III - organizar com a Direção das Escolas e Equipe Pedagógica, a distribuição e socialização dos recursos materiais, bem como otimizar os recursos humanos;

IV - organizar as atividades básicas para o funcionamento das escolas através do assessoramento, planejamento, acompanhamento, avaliação e monitoramento no que concerne ao registro e documentação da vida escolar dos estudantes e vida funcional dos servidores;

V - assessorar as atividades de matrícula, transferência e demais atos referentes à vida escolar do aluno;

VI - desempenhar as demais atividades correlatas que lhe forem determinadas ou delegadas”.

“Art. 38. À Secretaria de Esportes compõe-se das seguintes unidades administrativas:

I - Departamento de Esportes;

II - Unidade de Contraturno Social”.

“Art. 39-A. Ao Departamento de Esportes compete:

I - desenvolver as ações da esportivas na política municipal de esportes;

II - assessorar o Secretário de Esportes na elaboração de programas esportivos, subsidiando as atividades de planejamento e controle de resultados;

III - apresentar relatórios das atividades promovidas pelo departamento, submetendo-o ao Secretário de Esportes;

IV - promover e participar de competições desportivas e atividades recreativas, estimulando a prática da educação física e da recreação, para todas as faixas etárias;

V - cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentação própria dos esportes;

VI - orientar e assessorar os técnicos desportivos nas atividades diárias;

VII - administrar e conservar as instalações desportivas, materiais e equipamentos;

VIII - promover a articulação com as demais secretarias para a realização de eventos, campanhas e ações voltadas a melhoria da qualidade de vida da população;

IX - desempenhar as demais atividades correlatas que lhe forem determinadas ou delegadas.”.

“Art. 73. Aos Serviços Administrativos da Saúde incumbe:

I -

VIII-A - assessorar o Secretário de Saúde na elaboração de programas anuais de saúde e promover a sua execução

VIII-B - promover o controle da execução orçamentária e financeira da Secretaria de Saúde”.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Lei Municipal nº 1.830, de 22 de junho de 2016



NOVA SANTA ROSA **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

Art. 4º Para responder pelas atividades dos órgãos criados no Art. 2º desta Lei, ficam criados os seguintes cargos em comissão:

I - 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Esportes, com simbologia de vencimentos – CC-02;

II - 1 (um) cargo de Chefe do Setor Administrativo Escolar, com simbologia de vencimentos – CC-04;

III - 1 (um) cargo de Chefe dos Serviços de Receita e Fiscalização, com simbologia de vencimentos – CC-03;

IV – 1 (um) cargo de Chefe de Serviços de Apoio Administrativo e Contábil da Saúde, com simbologia de vencimentos – CC – 03;

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão criados neste artigo passam a integrar o Anexo I, da Lei nº. 1.655, de 15 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

Art. 5º O Anexo I – Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº. 1.655, de 15 de julho de 2014 e suas alterações passa a vigorar com as alterações do artigo anterior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, 23 de Janeiro de 2017.


NORBERTO PINZ
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Lei Municipal nº 1.830, de 22 de junho de 2016



NOVA SANTA ROSA PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ANEXO I**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Número de Cargos	Cargos	Lotação	Simbologia de Vencimentos
01	Secretário	Secretaria de Atividades Institucionais	Subsídio
01	Secretário	Secretaria de Administração e Planejamento	Subsídio
01	Secretário	Secretaria de Finanças	Subsídio
01	Secretário	Secretaria de Educação e Cultura	Subsídio
01	Secretário	Secretaria de Esportes	Subsídio
01	Secretário	Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	Subsídio
01	Secretário	Secretaria de Saúde	Subsídio
01	Secretário	Secretaria de Assistência Social	Subsídio
01	Secretário	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura	Subsídio
01	Procurador Geral	Procuradoria Geral do Município	Subsídio
01	Coordenador de Gestão	Coordenadoria de Gestão	CC-01
01	Diretor	Departamento Administrativo	CC-02
01	Diretor	Departamento de Planejamento	CC-02
01	Diretor	Departamento de Protocolo e Recursos Humanos	CC-02
01	Diretor	Departamento de Contabilidade	CC-02
01	Diretor	Departamento de Receita	CC-02
01	Diretor	Departamento de Compras	CC-02
01	Diretor	Departamento de Ação Social e Comunitária	CC-02
01	Diretor	Departamento de Fomento Agropecuário e Meio Ambiente	CC-02
01	Diretor	Departamento de Fomento a Indústria, Comércio e Serviços	CC-02
01	Diretor	Departamento de Cultura	CC-02
01	Diretor	Departamento de Ensino	CC-02
01	Diretor	Departamento de Esportes	CC-02
01	Diretor	Departamento de Serviços Urbanos e Obras Públicas	CC-02
01	Chefe de Serviços	Serviços de Tesouraria	CC-03
01	Chefe de Serviços	Serviços de Receita e Fiscalização	CC-03
01	Chefe de Serviços	Serviços de Ação Comunitária na Saúde	CC-03
01	Chefe de Serviços	Serviços Urbanos	CC-03
01	Chefe de Serviços	Serviços de Compras	CC-03
01	Chefe de Serviços	Serviços de Apoio Agropecuário e Meio Ambiente	CC-03
01	Chefe de Serviços	Serviços de Atenção a Mulher e ao Idoso	CC-03
01	Chefe de Serviços	Chefe de Serviços de Apoio Administrativo e Contábil da Saúde	CC-03
01	Chefe de Serviços	Serviços Públicos	CC-03
01	Assessor Jurídico e Ouvidor Geral	Assessoria Jurídica e Ouvidoria Municipal	CC-03



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Lei Municipal nº 1.830, de 22 de junho de 2016



NOVA SANTA ROSA PREFEITURA DO MUNICÍPIO

01	Chefe de Setor	Setor Administrativo Escolar	CC-04
01	Chefe de Setor	Setor de Assistência Médica	CC-04
01	Chefe de Setor	Setor de Vigilância Sanitária	CC-04
01	Chefe de Setor	Setor de Epidemiologia	CC-04
01	Chefe de Setor	Setor de Assistência Social	CC-04
01	Chefe de Setor	Setor de Atenção à Criança, Adolescente e Jovem	CC-04
01	Chefe de Setor	Setor da Pedreira Municipal	CC-04
01	Chefe de Gabinete	Gabinete do Prefeito	CC-04
01	Coordenador Cultural	Coordenadoria Cultural	CC-04
01	Chefe de Unidade	Unidade de Transporte da Saúde	CC-05
01	Chefe de Unidade	Unidade de Atenção à Saúde Distrital	CC-05
01	Chefe de Unidade	Unidade de Limpeza Pública	CC-05
01	Chefe de Unidade	Unidade de Planejamento Social	CC-05
01	Chefe de Unidade	Unidade de Contraturno Social	CC-05
01	Chefe de Unidade	Unidade de Transportes	CC-05
01	Chefe de Unidade	Unidade de Obras Públicas	CC-05
01	Chefe de Unidade	Unidade de Malha Viária	CC-05
01	Chefe de Unidade	Unidade de Manutenção e Marcenaria	CC-05
01	Chefe de Unidade	Unidade de Atividades Culturais	CC-05
01	Chefe de Unidade	Unidade de Artes Cênicas, Visuais e Musicais	CC-05
01	Chefe de Unidade	Unidade Administrativa da Saúde	CC-05
01	Chefe de Unidade	Unidade de Desenvolvimento Agrícola	CC-05
01	Coordenador Distrital	Coordenadoria Distrital	CC-05
01	Chefe Distrital	Chefia Distrital de Alto Santa Fé	CC-06
01	Chefe Distrital	Chefia Distrital de Planalto do Oeste	CC-06
01	Assessor de Gabinete	Gabinete do Prefeito	CC-06
09	Assessor de Secretaria	Gabinetes das Secretarias	CC-06
09	Assessor de Departamento	Gabinetes dos Departamentos	CC-06



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Lei Municipal nº 1.830, de 22 de junho de 2016



NOVA SANTA ROSA PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 3.715/2017

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, para o Exercício de 2017.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal Nº 1864/2017, de 23 de Janeiro de 2017,

DECRETA

Art. 1º Este decreto autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, para o exercício de 2017.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, para o exercício de 2017, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 163.466,19 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), mediante as seguintes providências:

1 - inclusão de rubricas de despesa na seguinte dotação orçamentária:

08.00 - SEC. DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA	
08.02 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.451.0011.1029 - RECAPE EM VIAS URBANAS	
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
673 - RECAPE EM VIAS URBANAS	R\$ 163.466,19

Art. 3º Como recursos para Abertura do Crédito Especial de que trata a presente Lei, serão utilizadas:

- As receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei Nº 1.811/2016 de 21 de março de 2016.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Programação do Plano Plurianual – PPA e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017, anexo I, conforme segue:

INCLUSÃO NO PPA:

OBJETIVOS: RECAPE EM VIAS URBANAS

INCLUSÃO NA LDO:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Lei Municipal nº 1.830, de 22 de junho de 2016



NOVA SANTA ROSA **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

ORDEM	PRIORIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	RECAPE EM VIAS URBANAS	M ²	4.744,70

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 23 de Janeiro de 2017.


NORBERTO PINZ
Prefeito